

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 00.544.185/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PAULO CESAR DE OLIVEIRA, E**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.265.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RONY ANDERSON DE ANDRADE REZENDE;**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027** e a data-base da categoria em **1º de junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do Comércio Varejista e dos trabalhadores no Comércio Varejista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Práticos de Farmácia, a Categoria do Comércio de Produtos Farmacêuticos com ou sem Manipulação de Fórmulas; Produtos Homeopáticos**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados, Abaeté, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Vermelhas, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araguari, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Vale, Berilo, Berizal, Betim, Bias Fortes, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carbonita, Careacu, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Centralina, Chácara, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Comendador Gomes, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego

Novo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Nova, Dom Bosco, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Euzébia, Dores de Campos, Dores de Guanhões, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Elói Mendes, Engenheiro Navarro, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Lagonegro, Fronteira, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Gameleiras, Glaucilândia, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Grão Mogol, Grupiara, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarânia, Guiricema, Gurinhata, Heliadora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipiacu, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapagipe, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacuí, Jacutinga, Jaguarauçu, Jaíba, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jesuânia, Joanésia, João Pinheiro, Joaquim Felício, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruaia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhumirim, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Mercês, Mesquita, Minduri, Mirabela, Miradouro, Miraí, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Lima, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Fino, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraíso, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Piau, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Porteirinha, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa

Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Teixeiras, Tiradentes, Tiros, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubaí, Uberaba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vespasiano, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgíniópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de junho de 2026**, será de **R\$ 1.655,75 (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente para a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes convencionam que, em **1º de janeiro de 2027**, o piso salarial previsto no *caput* será automaticamente reajustado para o valor do salário-mínimo nacional vigente na referida data, acrescido de 2% (dois por cento), passando este a constituir o novo piso salarial da categoria até o término da vigência do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, a partir de **junho de 2026**, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 1.655,75 (um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**. Aos

denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, a partir de **junho de 2026**, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 1.639,40 (um mil e seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excepcionalmente para a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes convencionam que, em **1º de janeiro de 2027**, as garantias mínimas ora previstas no *caput* serão automaticamente reajustadas para o valor do salário-mínimo nacional vigente na referida data, acrescido de 2% (dois por cento), passando a constituir a nova garantia mínima da categoria até o término da vigência do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos **prêmios mensais de R\$ 108,10 (cento e oito reais e dez centavos)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos **prêmios mensais de R\$ 54,05 (cinquenta e quatro reais e cinco centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados com salário superior ao piso da categoria, as Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINPRAFARMA, no dia **1º de junho de 2026** – data base da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Junho/2025	4,42%	1,0442
Julho/2025	4,04%	1,0404
Agosto/2025	3,67%	1,0367
Setembro/2025	3,30%	1,0330
Outubro/2025	2,93%	1,0293
Novembro/2025	2,56%	1,0256
Dezembro/2025	2,19%	1,0219
Janeiro/2026	1,82%	1,0182
Fevereiro/2026	1,45%	1,0145
Março/2026	1,09%	1,0109
Abril/2026	0,72%	1,0072
Maio/2026	0,36%	1,0036

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário

Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar, por meio físico ou eletrônico, que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o **5º dia útil** do mês de **setembro de 2026**.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de **quebra-de-caixa**, o valor mensal de **R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de junho de 2026**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **90% (noventa por cento)** sobre o salário-hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **Cláusula Décima Quarta** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo de que trata o *caput*.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito, tendo o mesmo efeito a comunicação verbal, reduzida a termo e assinada por duas testemunhas, caso o empregado se recuse a assinar o comunicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, pelo prazo de **60 (sessenta)** dias a contar do término da licença oficial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados terão abonada uma falta de, no máximo, 01 (um) dia, e, até, duas vezes por semestre para acompanhar os filhos de até 10 (dez) anos de idade a exames médicos, desde que comprovem o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento ao filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, pela sua Chefia Médica, a proceder à revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa somente estará obrigada a aceitar atestados médicos de seus empregados, caso estes os apresentem em até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar de sua data de emissão, quando o afastamento for de até 05 dias, ou em até 05 dias, a contar da sua emissão, caso o afastamento seja superior a 05 dias, ficando desobrigada de promover o abono das faltas, se não cumprida apresentação nos prazos retro mencionados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS

O horário de trabalho dos empregados no Comércio Farmacêutico poderá ser estabelecido pela empresa, mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 8/11/2021, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho:

Parágrafo Primeiro

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro

Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo Quarto

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma da Lei nº 605/1949, da Lei nº 13.874/2019, da Lei 5991/73, artigo 56, e ainda, com base no inciso I do art. 611-A, inciso XV do art. 611-B e art. 8º, parágrafo. 3ª, da CLT, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, bem como, o artigo 6º, parágrafo único da Lei 10.101/2000, fica convencionado que o trabalho aos domingos no comércio varejista de produtos farmacêuticos, independente do gênero do trabalhador(a), deverá observar uma das seguintes regras abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa:

a) Adoção do sistema 1x1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR;

- b)** Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR;
- c)** Adoção do sistema 3x1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR;
- d)** Adoção do sistema 2x2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR;
- e)** O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;
- f)** Jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado de forma permanente o trabalho em todos os feriados nacionais e municipais, nas empresas representadas pelas entidades signatárias deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1(uma) folga compensatória. Não sendo concedida a folga compensatória, o empregado fará jus ao recebimento do dia de trabalho em dobro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NEGOCIAL ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **R\$ 102,00 (cento e dois reais)** em **TRÊS PARCELAS** de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**, sendo a primeira parcela de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)** no salário do **mês de julho de 2026** a ser recolhido até o dia **10 de agosto de 2026**, a segunda parcela de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)** no salário do **mês de outubro de 2026** a ser recolhida até **10 de novembro de 2026**, e, a terceira parcela no valor de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)** no salário do **mês fevereiro de 2027** a ser recolhida até o dia **10 de Março de 2027**, em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Negocial Assistencial, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao SINPRAFARMA-MG, podendo ser encaminhada por meio eletrônico no endereço **sinprafarmamg01@hotmail.com**, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.5.03.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, quando solicitada, ou via transferência bancária na conta do **SINPRAFARMA no BANCO ITAU, AGENCIA 5604, C/C 08912-7, CNPJ 00.544.185/0001-03 ou via PIX CHAVE CNPJ 00.544.185/0001-03**. Caso a empresa opte por pagamento em boleto, deverá solicitá-lo via e-mail, informando o CNPJ da empresa e o valor a ser recolhido, através do e-mail: **sinprafarmamg01@hotmail.com**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo

trabalhador junto ao Sindicato Profissional - SINPRAFARMA, pessoalmente ou através de correspondência, inclusive com a indicação correta e completa dos dados bancários e CPF, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, via transferência bancária, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

PARAGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ajustam as partes que na eventualidade de qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, deverá acionar o sindicato profissional, beneficiário direto da contribuição estipulada no “caput”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais – **SINCOFARMA MINAS**, realizada no dia **26/11/2025**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **21/11/2025**, no Jornal (Hoje em Dia), página 2, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para o ano de **2026**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo **SINCOFARMA-MG** aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade. A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, tem como base de cálculo para recolhimento o salário-mínimo vigente no País a partir de **janeiro do ano de 2026 (R\$ 1.621,00)**, valor que será correspondente a 10% deste valor, nos moldes da tabela abaixo, **acrescido de adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais)**, sendo que o valor final da contribuição, mais a parcela adicional por empregado, se limita ao teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2026		
CONTRIBUIÇÃO POR CNPJ	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
Salário mínimo a partir do ano de 2026: R\$ 1.621,00	10%	R\$ 162,10

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O vencimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, se dará, em **45 (quarenta e cinco)** dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo, e o seu recolhimento, será feito por meio de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://fecomerciomg.tcsdigital.com.br/digital/guiaswebemissao/emissaoquia.aspx?entidade=84-97-23-26-EF-CB-16-B8&origemLinkEnquadramento=S>.

PARÁGRAFO QUARTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas constituídas após **1º de junho de 2026**, recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à **SINCOFARMA MINAS GERAIS**, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da RAIS e/ou do Relatório de FGTS Digital, sendo que o pagamento a menor da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais).

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica à **categoria econômica** nas seguintes cidades: **Abre Campo/MG, Águas Formosas/MG, Aimorés/MG, Além Paraíba/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alvarenga/MG, Andrelândia/MG, Antônio Dias/MG, Araçuaí/MG, Arantina/MG, Ataléia/MG, Bandeira/MG, Baldim, Barbacena, Bela Vista de Minas/MG, Belo Oriente/MG, Belo Horizonte, Bertópolis/MG, Betim, Bicas/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Brumadinho, Caeté, Campanário/MG, Capelinha/MG, Capim Branco, Capitão Andrade/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carlos Chagas/MG, Cataguases, Catuji/MG, Central de Minas/MG, Chalé/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conselheiro Pena/MG, Confins, Contagem, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Crisólita/MG, Cristália/MG, Cuparaque/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Cavati/MG, Durandé/MG, Engenheiro Caldas/MG, Entre Folhas/MG, Esmeraldas, Espera Feliz/MG, Felisburgo/MG, Florestal, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Fronteira dos Vales/MG, Galiléia/MG, Goiabeira/MG, Governador Valadares, Guanhães/MG, Ibirité, Igarapé, Imbé de Minas/MG, Ipanema/MG, Ipatinga, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara, Itajubá/MG, Itambacuri/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itatiaiuçu, Itueta/MG, Ituiutaba, Jabuticatubas, Jacinto/MG, Jampruca/MG, Jequitinhonha/MG, Joáima/MG, João Monlevade/MG, Jordânia/MG, Juatuba, Juiz de Fora, Lagoa Santa, Lajinha/MG, Lavras/MG, Leopoldina/MG, Machacalis/MG, Manhuaçu, Mantena/MG, Mariana/MG, Mário Campos, Mata Verde/MG, Mateus Leme, Matias Barbosa/MG, Matipó/MG, Matozinhos, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Minas Novas/MG, Monte Formoso/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Naque/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima, Nova Módica/MG, Nova União, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Paraíso/MG, Palmópolis/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedro Leopoldo, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piraúba/MG, Pocrane/MG, Ponto dos Volantes/MG, Poté/MG, Raposos, Recreio/MG, Resplendor/MG, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca/MG, Rio Manso, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rodeiro/MG, Rubim/MG, Sabará, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Luzia, Santa Helena de Minas/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santos Dumont, São Domingos das Dores/MG, São Félix de Minas/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São João Del Rei, São João do Manteninha/MG, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José do Divino/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Sebastião do Anta/MG, Sarzedo, Serra dos Aimorés/MG, Sete**

Lagoas, Simonésia/MG, Taparuba/MG, Taquaraçu de Minas, Tarumirim/MG, Teófilo Otoni, Timóteo, Tocantins/MG, Tombos, Tumiritinga/MG, Ubá/MG, Ubaporanga/MG, Uberlândia, Umburatiba/MG, e Vermelho Novo/MG, Vespasiano, Viçosa/MG e Volta Grande/MG.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação ou o não cumprimento das cláusulas e condições aqui normatizadas sujeitará o infrator ao pagamento de multa no importe da garantia mínima aqui estipulada, exceto quanto aquelas para as quais já existir sanção legal específica, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO FARMACISTA

O Dia do Farmacista é comemorado no dia 07 de setembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte/MG, 14 de julho de 2026.

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
PAULO CESAR DE OLIVEIRA - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RONY ANDERSON DE ANDRADE REZENDE – Presidente